

Transporte\$ 1 259 220,00

CAPÍTULO 23

Serviços de Turismo

01-00-00-00 — Pessoal:

01-01-02-01 — Remunerações\$ 95 000,00

02-00-00-00 — Bens e serviços:

02-03-08-00 — Trabalhos especiais diversos ...\$ 50 000,00

02-03-09-00 — Encargos não especificados.....\$ 20 000,00

CAPÍTULO 26

Inspecção dos Contratos de Jogos

01-00-00-00 — Pessoal:

01-02-08-00 — Alimentação e alojamento —

Numerário\$ 10 000,00

01-03-01-00 — Telefones individuais\$ 10 000,00

02-00-00-00 — Bens e serviços:

02-01-02-00 — Material de defesa e segurança . \$ 43 000,00

02-01-07-00 — Equipamento de secretaria\$ 30 000,00

02-03-02-02 — Outros encargos das instalações \$ 10 000,00

02-02-03-00 — Munição, explosivos e artificios \$ 10 000,00

02-03-09-00 — Encargos não especificados\$ 30 000,00

\$1 567 220,00

Governo de Macau, aos 8 de Setembro de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo,
Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.

Portaria n.º 137/86/M

de 13 de Setembro

Havendo a necessidade de dar cumprimento ao disposto n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 119/86/M, que determina que os saldos das contas das entidades autónomas devem transitar de gerência através de orçamento suplementar, e por outro lado tornando-se vantajoso reforçar algumas verbas do orçamento do F. D. I. C. afectas sobretudo a acções de apoio ao desenvolvimento industrial do Território, foi submetido à aprovação do Governador o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização para o ano de 1986.

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 1986, na importância de MOP \$ 2 385 026,36, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 11 de Setembro de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.*

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

1.º orçamento suplementar, relativo ao ano económico de 1986

Reforço das seguintes verbas:

Despesas correntes:

02.03.07.00.01 — Promoção do investimento\$ 300 000,00

02.03.07.00.05 — Edições e publicações\$ 230 026,36

02.03.08.00.02 — Formação\$ 500 000,00

Despesas de capital:

07.01.00.00 — Maquinaria e equipamento\$ 825 000,00

08.03.00.00 — Transferências particulares\$ 500 000,00

Inscrição da seguinte rubrica:

05.02.01.00 — Seguros de pessoal\$ 30 000,00

TOTAL\$2 385 026,36

Contrapartidas:

13.00.00.00 — Saldos de anos económicos fin-
dos\$1 885 026,36

Despesas correntes:

04.03.00.00 — Transferências — particulares ...\$ 500 000,00

TOTAL\$2 385 026,36

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Portarias

A actividade profissional desenvolvida no Território pelo dr. Pedro Hyndman Lobo tem sido notável, particularmente no sector turístico-hoteleiro.

Ao longo de mais de 20 anos, contribuiu com o seu entusiasmo para o fomento da actividade, tornando-se hoje numa figura respeitada e prestigiada não só no meio local como também em organizações internacionais. Através das Associações de Agências de Turismo e dos Hotéis de Macau, onde ocupa cargo directivo, a sua acção incisiva tem estimulado a melhoria geral das condições de oferta e a competitividade de Macau face aos outros destinos turísticos.

Reconhecendo que os serviços prestados pelo dr. Pedro Hyndman Lobo têm sido relevantes e benéficos para o turismo e para a comunidade de Macau;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao dr. Pedro Hyndman Lobo seja concedida, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Turístico.

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Setembro de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado.*

A acção desenvolvida pelo dr. Licínio Alberto de Almeida Cunha em prol do turismo de Macau remonta a data anterior à da formalização do protocolo de cooperação no domínio de turismo, celebrado em Outubro de 1979, entre o Governo de Macau e a Secretaria de Estado de Turismo, de cuja pasta era ao tempo titular.

O referido protocolo tornou-se num elo através do qual se consolidou uma comunicação bilateral entre os organismos oficiais, no âmbito da promoção turística e da formação profissional. No decurso dos anos, foram significativos os benefícios colhidos pelo sector público do Território em resultado deste protocolo.

Considerando que o dr. Licínio Alberto de Almeida Cunha desempenhou um papel relevante neste processo, iniciando a sua concretização, mantendo depois um acompanhamento da sua evolução e apoiando sempre as iniciativas que visavam um estreitamento de relações entre os agentes turísticos, oficiais e privados, de Macau e de Portugal;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao dr. Licínio Alberto de Almeida Cunha seja concedida, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Turístico.

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Setembro de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 26/GM/86

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial (Inspecção Sanitária) dos candidatos à prestação do 1.º Turno/SST/1987, masculinos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, o Governador de Macau manda que a Junta tenha a seguinte constituição, funcionando no Centro de Instrução Conjunto (Coloane), nos dias e horários que se indicam:

Dia 6 a 8 de Outubro de 1986

Das 9,00 às 13,00 e das 15,00 às 17,00 horas

PRESIDENTE: Major do S.A.M., António Mendonça Correia.

VOGAIS: Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão;

Dr. Carlos Manuel Nogueira Canhota.

SECRETÁRIO: Chefe, Cândido Augusto Serrão/P.S.P.

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Setembro de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 27/GM/86

Tornando-se necessário proceder à nomeação de delegados do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de

Macau, S. A. R. L. (órgãos de gestão das empresas ou departamentos autónomos), e ouvida a concessionária, ao abrigo da cláusula 17.ª, n.º 3, do contrato de concessão do exclusivo de exploração de jogos de fortuna e azar, relativamente à fixação das respectivas remunerações, determino o estabelecimento das seguintes remunerações mensais:

a) Delegado do Governo junto da S.T.D.M.

(Jogos de fortuna e azar): no máximo MOP 15 000,00;

b) Delegado do Governo junto da S.T.D.M.

(Departamento autónomo de dragagens): no máximo MOP 10 000,00;

c) Delegado do Governo junto da S.T.D.M.

(Departamento autónomo de ligações marítimas): no máximo MOP 10 000,00.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Agosto de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho conjunto n.º 9/86

O Despacho n.º 249/84, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 27 de Outubro de 1984, autorizou a reversão a favor do Território dos terrenos situados fora dos muros do Complexo de Corridas de Cavalos, designadamente o abrangido pelo parque de estacionamento e estradas rodoviárias, numa área total de 54 588,00 m², e estabeleceu que a renda do terreno concessionado, após a reversão, deveria passar a ser de \$109 266,00 patacas.

Por motivos não imputáveis à Sociedade Concessionária, não foi ainda possível celebrar a escritura do novo contrato, o que poderá acarretar injustificados encargos para aquela Sociedade, dado que o pagamento da nova renda está condicionado à celebração desse acto.

Atendendo a que a identificada parcela de terreno já se encontra, de facto, na posse do Território, não parece razoável continuar a onerar a Sociedade Concessionária com o pagamento da renda fixada para a totalidade do terreno.

Nestas circunstâncias, e tendo sido reconhecido em 13 de Dezembro de 1985, estarem já reunidos os pressupostos de ordem técnica que possibilitariam a celebração da escritura, há que desvincular desta a data do início da nova renda, reportando-a, em contrapartida, ao sexagésimo dia posterior àquele despacho.

Assim, a condição 2.ª do Despacho n.º 249/84 passa a ter a seguinte redacção:

A nova renda do terreno concessionado, no montante de \$109 266,00, vigora a partir de 10 de Fevereiro de 1986.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Setembro de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.